

PORTARIA Nº 198/2020

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O ANO LETIVO DE 2021, EM TURMAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL NAS ESCOLAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CORDEIRO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL N.º 1147/2005, E SUAS ALTERAÇÕES,

CONSIDERANDO o teor do Ofício SME/GAB/nº 173/2020 da ilustre Secretária Municipal de Educação.

RESOLVE:

- Art. 1º- Estabelecer as normas e critérios a serem observados para as matrículas de alunos para o Ano Letivo de 2021, em turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cordeiro (RJ), com base na Legislação vigente.
- Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, através da Supervisão Escolar, a orientação e o acompanhamento das Escolas Municipais no cumprimento desta Portaria.

DA RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

- **Art. 3º-** Aos alunos que frequentarão a mesma Unidade Escolar, fica assegurada a renovação de matrícula, que deverá ser efetuada na própria Escola, no período determinado nesta Portaria.
- Art. 4º O candidato que não se interessar pela permanência na escola concorrerá a vaga em outra Unidade Escolar seguindo os critérios da matrícula nova, conforme consta desta Portaria.
- Art. 5° Na Educação Infantil, modalidade Creche (Berçário I, Bercário II e Maternal I) será feita a matrícula turno integral.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – R.J. CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593/http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Art. 6° - Concluídas as renovações, o diretor procederá ao levantamento de turmas, por turno, dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, das vagas remanescentes, que serão preenchidas com base nos critérios da matrícula nova.

Parágrafo Único – O levantamento deve levar em consideração as salas de aulas disponíveis, equipamentos e recursos humanos existentes.

Art. 7º - Os alunos sujeitos ao processo de Renovação de Matrícula nos termos da presente Portaria que não confirmarem a matrícula nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação no prazo previsto perderão o direito à vaga reservada.

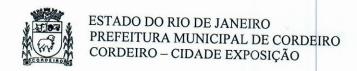
DA MATRÍCULA NOVA

- Art. 8° A matrícula nova ocorrerá no período estabelecido no corpo desta Portaria, em ficha modelo (ANEXO I).
- Art. 9° Para o ingresso nas unidades de Educação Infantil (BI, BII e MII), da Rede Pública Municipal serão obedecidos os critérios do Cadastro Único (Resolução SME N° 08/2017).
- Art. 10 As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão oferecer matrícula antecipada para alunos com necessidades educativas especiais.

Parágrafo único: Na Educação Infantil, após as matrículas dos alunos com necessidades educativas especiais, terão prioridades alunos inscritos no Cadastro Único do Ano letivo 2019/2020.

- **Art. 11 -** A matrícula será feita pelo pai, mãe ou responsável legal na forma da Legislação e Estatuto da Criança e do Adolescente (tutor ou procurador especial) nos demais casos.
- Art. 12 No ato da matrícula, o pai ou responsável deverá apresentar um comprovante de residência, a fim de, preferencialmente, assegurar a vaga na escola mais próxima.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 13 - Nas matrículas para o ingresso de novos alunos na Educação Infantil para o ano letivo de 2021, deverão ser observadas as seguintes faixas etárias:

I - CRECHE:

BERÇÁRIO I: crianças com 06 meses a 11 meses.

BERÇÁRIO II: crianças com 12 meses a 1 ano e 11 meses.

MATERNAL I: crianças com 02 anos a 02 anos e 11 meses.

MATERNAL II: crianças com 03 anos a 03 anos e 11 meses.

II - PRÉ-ESCOLAR:

PRÉ I - crianças com 04 anos completos.

PRÉ II – crianças com 05 anos completos.

Parágrafo Único – O ingresso na Creche ocorrerá em qualquer época do ano, em havendo vaga disponível, obedecendo a ordem e os critérios do Cadastro Único.

- Art. 14 Para o ingresso no Pré-Escolar e no 1° ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos de duração, a criança deverá ter 04 e 06 anos respectivamente, completos até 31 de março do ano em curso.
- Art. 15 Fica expressamente proibido renovar ou efetuar matrícula nova àqueles que não foram enquadrados no Art. 10.
- **Art. 16 -** Os candidatos à matrícula nova deverão procurar a secretaria da Unidade Escolar pleiteada, devendo apresentar:
 - I- Fotocópia da Certidão de Nascimento (LEGÍVEL);
 - II- Declaração da escola de origem, sobre o Ano Escolar em curso ou que tenha concluído;
 - III- Carteira de vacinação para alunos da Educação Infantil;
 - IV- Um (01) retrato 3 x 4;
 - V- Fotocópia do cartão do SUS;
 - VI- Fotocópia do CPF dos responsáveis;
 - VII-Comprovante de residência;

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – R.J. CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

- VIII- Atestado Médico autorizando o aluno do Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano escolar) a participar das aulas de Educação Física;
- IX- Diagnóstico Médico, no caso de aluno com necessidades educacionais especiais/deficiência;
- X- Declaração de guarda emitida pelo Juizado de Infância e Juventude para as crianças e adolescentes, que convivem com os responsáveis (autenticada).
 - XI- Registro Escolar da Educação Infantil (PRÉ I e PRÉ II).

Parágrafo Único - A matrícula não é condicionada a pagamento de qualquer natureza.

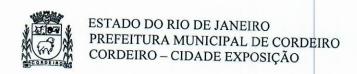
DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NOVA

- Art.17 A Rede Municipal de Educação, preferencialmente, atenderá o preenchimento de vagas, de acordo com os com os seguintes critérios, no caso em que houver mais de um interessado à mesma vaga:
 - A Alunos que reside, preferencialmente, próximo à escola;
 - B Alunos que tiverem um ou mais irmãos matriculados na Unidade Escolar;
 - C O aluno que tiver a maior idade.

DA MATRÍCULA COM DEPENDÊNCIA OU PROGRESSÃO PARCIAL

- **Art. 18 -** A matrícula com dependência ou progressão parcial só será permitida a partir do 7° Ano Escolar do Ensino Fundamental.
- Art. 19 O aluno terá direito a prosseguir os estudos, matriculando-se no Ano Escolar sequente, com dependência, em até <u>duas</u> disciplinas do mesmo Ano Escolar, ou de Ano Escolar diferentes.
- Art. 20 As informações adicionais sobre essa Modalidade de matrícula estão previstas na legislação vigente.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593 http://www.cordeiro.rj.gov.br - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Art. 21 - As Unidades Escolares da Rede Municipal deverão obedecer ao cronograma abaixo estabelecido.

DO CRONOGRAMA

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA (Educação Infantil e Ensino Fundamental)	13/10 a 31/10/2020
INFORMAÇÃO SOBRE O NÚMERO DE RENOVAÇÃO E VAGAS REMINISCENTES A SME	03/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS	02/11 a 06/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS PARA ALUNOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO DO ANO LETIVO/ 2019 (Educação Infantil- B I B II e M I)	09/11/2017 a 30/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS (Ensino Fundamental)	09/11/2017 a 30/11/2020
MATRÍCULAS NOVAS (Educação Infantil/ MII, PRÉ I e PRÉ II)	09/11/2017 a 30/11/2020

Parágrafo Único – A Unidade Escolar deve assegurar à comunidade ampla divulgação das diretrizes que norteiam a efetivação da matrícula.

Art. 22 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de outubro de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO

Prefeito